



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 24/10/91.
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 496/91

SÚMULA:- Cria o Fundo Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

APROVADO EM 24/10/91.
POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos o Fundo Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, com o objetivo de administrar os recursos financeiros previstos no artigo 4º desta Lei, destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que compreendem:

I - atendimento à saúde, no limite da competência municipal;

II - vigilância sanitária;

III - vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual ou coletivo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por:

a) 1 (um) representante do Poder Executivo;

b) 1 (um) representante do Poder Legislativo;

c) 1 (um) representante dos Profissionais de Saúde, indicado pela classe;

d) 1 (um) representante dos prestadores de serviços privados na área de saúde;

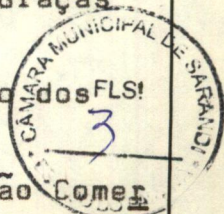
e) 1 (um) representante da Fundação Caetano Munhoz da Rocha;

f) 1 (um) representante da União Sarandien-se das Associações de Moradores - UNISAN;

g) 1 (um) representante da Equipe de Promoção Humana e Saúde da Comunidade Cristã Nossa Senhora das Graças de Sarandi;

h) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sarandi;

i) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Sarandi;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

j) 1 (um) representante das Igrejas Evangélicas do Município de Sarandi;

Parágrafo Único - O representante do Poder Executivo será sempre o Diretor do Deptº. de Saúde e Serviço Social.

Art. 3º - Fica o Fundo Municipal de Saúde subordinado ao Diretor do Departamento de Saúde e Serviço Social.

Parágrafo único - São atribuições do Diretor do Departamento de Saúde e Serviço Social:

I - administrar o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer a política de aplicação dos seus recursos;

II - decidir e avaliar sobre as realizações das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;

IV - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

V - assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura;

VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII - firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Chefe do Executivo Municipal, mediante autorização legislativa.

Art. 4º - As receitas do Fundo serão constituídas de:

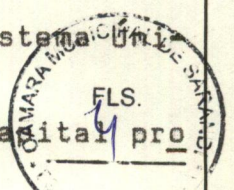
I - transferência oriunda das receitas, como decorrência do que dispõe o artigo 136, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

II - produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário;

III - os repasses do convênio do Sistema Único de Saúde - SUS, e outros;

IV - juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicação do Fundo;

V - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

VI - outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo ' serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, mantida em agência de estabelecimentos de crédito.

§ 2º - Os saques da conta bancária prevista no parágrafo anterior somente serão admitidos através de cheques ' assinados pelo Diretor do Departamento de Saúde e Serviço Social e o Tesoureiro da Prefeitura.

Art. 5º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será organizada de acordo com os padrões e normas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 1º - A contabilidade emitirá balancetes ' mensais, onde demonstrará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema de Saúde.

§ 2º - As demonstrações passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 6º - O total dos recursos destinados ' ao Fundo Municipal de Saúde será aplicado de acordo com o orçamento anual.

Art. 7º - Nos casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os Créditos Adicionais Suplementares autorizados por Lei e/ou abertos por Decreto do Executivo.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Saúde será ' dotado de autonomia administrativa e financeira desvindulada da Administração Municipal.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, disciplinará o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, prevendo as suas atribuições.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 1991

HELIO GEMES PEREIRA
Prefeito Municipal

